



Câmara Municipal de Uberaba
O progresso passa por aqui

LEI N° 10.374

Institui Prêmio de Incentivo ao Desempenho à categoria profissional que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Prêmio de Incentivo ao Desempenho aos servidores ocupantes dos cargos efetivos ou das funções públicas de Guarda Municipal, desde que na efetiva execução de suas atribuições e em exercício na SETTRANS - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes Especiais e Proteção de Bens e Serviços Públicos.

Parágrafo único - O Prêmio de Incentivo ao Desempenho instituído por esta lei é de natureza transitória e condicionado ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos e à efetiva prestação do serviço, exceto quando estiver afastado por motivo de saúde.

Art. 2º - O Prêmio de Incentivo ao Desempenho será devido em razão da pontuação obtida pelo servidor em avaliação mensal, na forma definida em regulamento, na qual serão avaliados os seguintes critérios:

I - qualidade: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos;

II - conduta: o modo de agir e de se conduzir no desempenho das respectivas atribuições, de acordo com as regras e os procedimentos instituídos;

III - iniciativa: comportamento proativo no âmbito de atuação, que vise à garantia de eficiência e eficácia na execução do trabalho;

IV - presteza: disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho;

V - assiduidade e pontualidade: o comparecimento regular e permanência no local de trabalho, observância do horário e cumprimento da carga horária definida para o cargo;

VI - apresentação pessoal: modo com que o servidor se apresenta e permanece no trabalho e como é visto pela população;

VII - administração do tempo e tempestividade: capacidade de cumprir as demandas dentro dos prazos previamente estabelecidos;

VIII - utilização dos recursos, equipamentos e instalações de serviço: cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações e melhor



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.374 – fls. 2)

utilização dos recursos disponíveis para melhoria do trabalho e consecução de resultados eficientes;

IX - capacidade de trabalho em equipe: capacidade de desenvolver as atividades em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns;

X - aproveitamento nos programas de capacitação e treinamento: aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização do trabalho.

Parágrafo único - O valor fixado para o Prêmio de Incentivo ao Desempenho será de, no máximo, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e será pago ao servidor, conforme a pontuação obtida na avaliação citada no art. 2º, na seguinte proporção:

I - de 70 a 75 pontos: 70% do valor do prêmio;

II - de 76 a 85 pontos: 80% do valor do prêmio;

III - de 86 a 95 pontos: 90% do valor do prêmio;

IV - de 96 a 100 pontos: 100% do valor do prêmio.

Art. 3º - O Prêmio de Incentivo ao Desempenho observará o seguinte:

I - será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

II - não se incorpora ao vencimento para qualquer fim;

III - é inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;

IV - será cancelado na hipótese de imposição de qualquer penalidade disciplinar, aplicada mediante o devido processo administrativo.

Art. 4º - O servidor deverá ter acesso a sua avaliação para conhecimento, cabendo recurso em caso de discordância.

Art. 5º - O Guarda Municipal fará jus ao incentivo de que trata esta Lei, quando das férias e 13º salário, sendo o valor a média dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Uberaba
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.374 – fls. 3)

Uberaba (MG), 18 de abril de 2008.

Dr. Anderson Aauto Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário Municipal Interino de Governo

Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

Fabiano Lopes dos Santos
Secretário M. de Trânsito, Transportes Especiais e Proteção de
Bens e Serviços Públicos.